

# CONCURSO MUNICIPAL DE IDEIAS DE NEGÓCIO - JOVENS EMPREENDEDORES

# **NORMAS ESPECÍFICAS**

## **PREÂMBULO**

As presentes Normas Específicas consagram os termos e as condições de participação no Concurso Municipal de Ideias de Negócio – Jovens Empreendedores, promovido pela Câmara Municipal de Anadia.

## CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º - Objetivos

- O Concurso Municipal de Ideias de Negócio Jovens Empreendedores é uma iniciativa que tem como objetivo estimular o espírito de dinamismo e de iniciativa nos jovens do Concelho de Anadia, promovendo o seu empreendedorismo.
- 2. No âmbito do presente concurso, pretende-se estimular e reconhecer a criação de ideias que culminem em projetos empreendedores em diversas áreas de atividade.
- 3. As ideias apresentadas, independentemente de terem como consequência imediata o desenvolvimento de um negócio/criação de empresa por parte dos concorrentes que a apresentam, devem demonstrar a sua exequibilidade prática e o potencial económico do projeto em questão.

## Artigo 2.º - Concorrentes

- Podem concorrer ao Concurso Municipal de Ideias de Negócio Jovens Empreendedores todos os jovens residentes no concelho de Anadia e estudantes que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho, com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos.
- 2. Os concorrentes podem apresentar o seu projeto em nome individual ou em grupo desde que este não exceda o número de 5 elementos, e que se verifique o cumprimento por cada um deles dos critérios do número 1 deste artigo.



3. Estão excluídas as pessoas pertencentes aos quadros da entidade promotora da iniciativae familiares em linha direta de algum elemento do executivo municipal e de algum elemento do júri referido no artigo 4.º das presentes normas.

# Artigo 3.º - Âmbito

- 1. Será valorizado o carácter de inovação e diferenciação, bem como o potencial interesse para o desenvolvimento da comunidade onde se insere.
- 2. As ideias a concurso deverão ser inovadoras, exequíveis e apresentar vantagens competitivas e interesse económico.
- As ideias deverão ser suscetíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto/serviço, de um novo processo produtivo/mercado, de novas características e/ou atributos para o produto/serviço.
- 4. As ideias que consubstanciam as candidaturas deverão ser originais, sendo os proponentes responsáveis pela sua originalidade.

# Artigo 4.º - Júri

- 1. Será designado pelo executivo municipal um júri constituído por três elementos de reconhecido mérito académico, para avaliação das candidaturas apresentadas.
- 2. O júri efetuará a avaliação das ideias submetidas a concurso, encarregando-se de zelar pelo cumprimento do disposto nas presentes normas.
- O júri poderá solicitar aos respetivos proponentes que façam uma apresentação presencial dos projetos submetidos a concurso, valendo essa apresentação como elemento auxiliar na avaliação final.
- 4. O júri poderá excluir as candidaturas que não preencham as condições de elegibilidade das presentes normas, nomeadamente, por incumprimento dos requisitos do artigo 2º ou do nº 1 do artigo 7º, cujo fundamento deverá constar em relatório preliminar nos termos do nº 5 do artigo 8º.
- 5. Das decisões finais tomadas pelo júri não haverá recurso.



## **CAPÍTULO II**

#### Organização

#### Artigo 5.º - Formalização da candidatura

- 1. As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento do formulário respetivo, disponível em <a href="www.cm-anadia.pt">www.cm-anadia.pt</a>, até à data limite indicada no artigo 7.º das presentes normas e pelo envio dos documentos anexos necessários à apresentação do projeto e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal através do endereço eletrónico geral@cm-anadia.pt
- 2. A dimensão dos ficheiros anexos ao requerimento instrutório da candidatura não poderá exceder 5 MB devendo, em caso de superar tal dimensão ser enviados por meios alternativos (WeTransfer; MEO Cloud; SAPO transfer; entre outros), com a informação do link de acesso que permita descarregar os documentos.
- 3. As propostas deverão ser subscritas pelos proponentes, que assumirão toda a responsabilidade decorrente da participação.
- 4. Na submissão do formulário, os proponentes das candidaturas deverão juntar o cartão de cidadão e documento comprovativo da residência, e declarar:
  - a) o cumprimento e a aceitação das presentes normas;
  - b) veracidade de toda a informação prestada;
  - c) a responsabilidade por qualquer reclamação sobre propriedade intelectual ou industrial, assim como também sobre a utilização indevida de informação de domínio privado ou restrita;
  - d) a disponibilidade para a entrega de qualquer informação adicional que possa ser solicitada pelo júri.



## Artigo 6.º - Conteúdo da candidatura

- 1. A candidatura deverá ser composta pelos seguintes elementos:
  - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido de acordo com as regras nele indicado (inclui apresentação sintética da ideia de negócio);
  - b) Caso os promotores da ideia entendam por conveniente, poderão juntar ao formulário elementos adicionais, tais como: vídeos, fotos, protótipos, folhetos ou outros documentos que possam ilustrar/demonstrar essa mesma ideia, como por exemplo o Plano de Negócios.

# Artigo 7.º - Prazo de candidatura

- 1. Os concorrentes podem apresentar a candidatura entre os dias 01 de abril e 30 de junho de 2024.
- 2. O prazo poderá ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal de Anadia.

# Artigo 8.º - Processo de avaliação

- As candidaturas ao Concurso Municipal de Ideias de Negócio Jovens Empreendedores serão objeto de uma análise prévia para verificação das condições de elegibilidade dos promotores e da ideia/projeto, pelo júri indicado no artigo 4.º das presentes normas.
- 2. O júri avaliará os projetos apresentados de acordo com os seguintes critérios e ponderação:
  - a) Grau de inovação da ideia 35%
  - b) Exequibilidade da ideia 25%
  - c) Resposta a uma necessidade identificada / problema detetado 15%
  - d) Impacto económico 25%
- 3. Cada elemento do júri irá avaliar os projetos, os quais serão pontuados de 0 a 20 valores, de acordo com os critérios acima apresentados.
- 4. Os vencedores serão aqueles que obtiverem maior pontuação, após a soma das pontuações individuais de cada um dos jurados, de acordo com a seguinte fórmula:

PT = SVJ / NEJ

PT = Pontuação Total; SVJ = Soma Votos Júri; NEJ = Número de Elementos do Júri



- 5. O júri elaborará um relatório preliminar com o ordenamento provisório da classificação das candidaturas e o fundamento das exclusões, se a elas houver lugar, fixando um prazo aos concorrentes, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 6. Cumprido o disposto no número anterior o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
- O júri ordenará uma classificação com todos os projetos apresentados, não podendo ser designado um vencedor caso a pontuação seja inferior a 10.

## Artigo 9.º - Decisão

A decisão que recair sobre as candidaturas será notificada aos concorrentes, através de endereço eletrónico que deverá constar, obrigatoriamente, no formulário de candidatura.

#### Artigo 10.º - Prémios

No âmbito deste concurso serão atribuídos os seguintes prémios:

- Prémio pecuniário no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) atribuído ao(s) concorrente(s) do projeto vencedor, sendo que o segundo e terceiro classificados receberão, respetivamente, um prémio no valor de € 1.000.00 (mil euros) e € 500.00 (quinhentos euros).
- 2. Os concorrentes vencedores, caso criem empresa para o desenvolvimento e prossecução do projeto, terão ainda a possibilidade de alojamento na incubadora municipal do "Curia Tecnoparque", pelo período de um ano, bem como o direito aos demais serviços de apoio a prestar pelo GAEE Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor.

#### Artigo 11.º - Disposições finais

- 1. A Câmara Municipal de Anadia garante a confidencialidade de todo o processo e das ideias presentes a concurso, assim como os dados pessoais de todos os intervenientes.
- 2. Para qualquer dúvida emergente das presentes normas, a Câmara Municipal de Anadia dará o parecer que terá carácter vinculativo.